

"ECIR S/A.

Engenharia, Comércio, Indústria e Representações

ATA DA ASSEMBLEIA DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE, REALIZADA EM DATA DE 24 DE ABRIL DE 1961

Aos vinte e quatro de abril de mil novecentos e sessenta e um, em primeira convocação, às 10 (dez) horas, reuniram-se à Rua Marconi n.º 87 — 7.º andar, os subscritores do capital da firma "ECIR S. A. — Engenharia, Comércio, Indústria e Representações", em organização, representando a totalidade do capital social, conforme se verifica de suas assinaturas na lista de presença conferida com o Boletim de Subscrição. Indicado, por aclamação, o fundador Sr. Fernando de Lamare para presidir a Assembleia, convidou ele o subscritor, o Sr. Pedro Alambert Teixeira para secretário. Assim constituída a Mesa, o Presidente, por haver número legal, declarou instalada a primeira Assembleia Geral de Constituição da Companhia e mandou proceder, por mim secretário, a leitura do anúncio de convocação desta Assembleia, publicado no "Diário Oficial do Estado de São Paulo" e no jornal "Diário do Comércio", respectivamente nos dias 14, 15 e 16 e 14, 15 e 17 do mês de abril deste ano, anúncio que e do seguinte teor: — "ECIR S. A. — Engenharia, Comércio, Indústria e Representações" (em organização) — Assembleia Geral de Constituição — convocação. São convidados os Srs. Subscritores do capital social a se reunirem em Assembleia Geral de Constituição a se realizar no dia 24 de abril, às 10 (dez) horas, na sede social, à Rua Marconi n.º 87 — 7.º andar a fim de deliberarem sobre a aprovação do projeto de estatutos, constituição definitiva da sociedade, eleição da primeira Diretoria, Conselho Fiscal e fixação dos respectivos honorários e remuneração São Paulo, 6 de abril de 1961. — (a) Fernando de Lamare — Harry Meredig". — A seguir o Sr. Presidente declarou que tinha em mãos o projeto dos estatutos sociais, devidamente assinado, em duplicata, por todos os Subscritores, e o Boletim de Subscrição, bem como o recibo do depósito bancário, de importância equivalente a 10% (dez por cento) do total do capital social. Assim sendo, determinou a mim secretário que procedesse, por primeiro, a leitura do recibo do depósito bancário acima aludido, o qual é do seguinte teor: — "Recebemos — Cr\$ 3.000.000,00. De ECIR Sociedade Anônima — Engenharia, Comércio, Indústria e Representações a importância de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhão de cruzeiros), correspondente a 10% do capital social em formação no total de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), conforme nos foi declarado, subscrito em dinheiro, de acordo com os recibos dos respectivos subscritores, nos termos e para os efeitos dos dec. Lei 2.627 de 1940, art. 38 — Parágrafo 3.º e 5.º de 1943. Essa quantia em depósito é escriturada em uma conta Especial em nome da mencionada Sociedade, e somente poderá ser levantada após a prova do arquivamento e publicação dos atos que aprovarem a referida formação de capital. O presente foi lavrado em duas vias para um só efeito. São Paulo, 2 de abril de 1961. Banco Leônidas Moreira S. A. (a) Eduardo I. C. Galvão — Edison Elias. (firma reconhecida)". — Terminada a leitura, foi terminou o Sr. Presidente, que foi se processada por mim secretário a leitura do projeto dos Estatutos Sociais, documento este do seguinte teor: — "Projeto de Estatutos da Sociedade. — "ECIR S. A. — Engenharia, Comércio, Indústria e Representações". Capítulo I. Do Nome, Objeto, Sede e Duração. — Art. 1.º — Sob a denominação de "ECIR S. A. — Engenharia, Comércio, Indústria e Representações", fica constituída uma sociedade anônima, tendo por objeto: — a) a execução de obras de engenharia, referentes a projetos, desenhos e construções de qualquer tipo ou espécie, compreendendo tanto o planejamento e construção de prédios em geral como de estradas, canais, pontes, viadutos, portos ou outras construções correlatas; b) a indústria, o comércio, representações nacionais e estrangeiras, a importação e exportação em geral, principalmente de materiais, máquinas, peças e pertences necessários aos fins visados pela sociedade e constantes das alíneas "a" e "c" deste artigo; c) empreendimentos agrícolas de qualquer espécie. Parágrafo único. — Todos os trabalhos e obras de engenharia serão confididos a profissionais devidamente habilitados e registrados no C. R. E. A. os quais gozarão de ampla autonomia técnica no desempenho de suas funções. Art. 2.º — A Sociedade tem a sua sede e o seu fóro nesta Capital de São Paulo. Outrossim, terá outras filiais, agências, sucursais, estabelecimentos ou centro de atividades, dentro ou fora do país, que forem criadas por deliberação da Diretoria. Art. 3.º — O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II. Do capital e das Ações. — Art. 4.º — O capital social é de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias ou comuns de valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, todas no portador. — Art. 5.º — A Sociedade poderá emitir títulos múltiplos de ações, de 5 (cinco) no mínimo e de 10.000 (dez mil) no máximo. Art. 6.º — O Capital social será integralizado em dinheiro, da seguinte forma: — a) 10% (dez por cento) no mínimo, no ato de sua constituição; b) os restantes 90% (noventa por cento) serão pagos em prestações, nas datas que forem fixadas pela Diretoria, mediante anúncios publicados pela imprensa na forma do disposto no Art. 74, parágrafo único do Decreto 2.627, de 26 de setembro de 1940. — Capítulo III. Da Administração. Art. 7.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três Diretores, residentes no País eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, acionistas ou não, sendo um Diretor-Presidente e outro Diretor — Parágrafo 1.º. — O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, finda a eleição de todos ou de qualquer dos Diretores, contido mesmo depois de decorrido o prazo do mandato, os Diretores se conservarão no exercício das funções do cargo até a posse da nova Diretoria. — Parágrafo 2.º. — A investidura no cargo far-se-á por escrito lavrado no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria" assinado pelos respectivos Diretores. — 3.º. — Os Diretores receberão honorários mensais e perceberão percentagem sobre os lucros líquidos anuais que a Assembleia Geral Ordinária fixar. Art. 8.º — No caso de impedimento temporário de qualquer Diretor, será o mesmo substituído pelo Diretor de sua designação. — Art. 9.º — No caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Diretor, será convocada imediatamente uma Assembleia Extraordinária para preenchimento do cargo vago. — Art. 10.º — Compete aos Diretores, agindo individual ou conjuntamente: a) representar a Sociedade, ativa e passivamente em juízo e fora dele — em suas relações com terceiros perante autoridades e repartições públicas e, pois, praticar todos os atos de gestão referentes ao objeto da sociedade, com os mais amplos poderes de administração, salvo as restrições contidas no parágrafo primeiro deste artigo; b) convocar Assembleias Gerais, reunidas do Conselho Fiscal e da Diretoria, para abrir e encerrar os livros da sociedade. — 1.º. — Sem embargo dos amplos poderes conferidos aos Diretores, individualmente, na letra "a" deste artigo, será sempre exigida a assinatura de dois Diretores para a emissão, saque e endosso de: Letras de Câmbio, Notas Promissórias, Cheques e para aceite de duplicatas, bem como em qualquer documento que importe em obrigação pecuniária para a Sociedade e, também, para constituir mandatórios. — 2.º. — A Diretoria, entretanto, competirá deliberar coletivamente, sobre a criação, hipoteca ou oneração, por qualquer forma, de bens imóveis da Sociedade, devendo os respectivos instrumentos ser assinados por dois Diretores. — 3.º. — Os atos enumerados no parágrafo primeiro deste artigo poderão ser igualmente praticados por um Diretor e um Procurador com poderes expressos, ou ainda, por dois Procuradores, legamente constituídos pela Sociedade, com poderes expressos. — 4.º. — Para os efeitos do disposto neste artigo e seus parágrafos anteriores, com exceção do parágrafo seguinte, poderá a Sociedade constituir um ou mais procuradores. — Art. 11.º — A gestão de cada Diretor será garantida com a caução de 10 (dez por cento) da Sociedade, próprias ou de terceiros. — Capítulo IV. Do Conselho Fiscal. — Art. 12.º — O Conselho Fiscal da Sociedade compor-se-á de três membros efetivos e de três suplentes acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária. — Art. 13.º — Ao Conselho Fiscal compete as funções e poderes que a lei lhe confere e os seus membros perceberão a remuneração que, anualmente, a Assembleia que os eleger, fixar. — Capítulo V. Das Assembleias Gerais. — Art. 14.º — A Assembleia Geral dos Acionistas convocada na forma da lei, reunirá-se ordinariamente, em dia dos quatro meses seguintes a terminação do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem. — Capítulo VI. Do Exercício So-

cial, Balanço, Reserva e Dividendos. Art. 15.º — O ano social que coincide com o ano civil, vai de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro. Art. 16.º — A 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço das operações sociais com observância das prescrições legais. Feitas as amortizações aconselháveis no ativo, o lucro apurado será distribuído, pela forma seguinte: a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para fundo de reserva legal; b) percentagem na Diretoria, respeitado o disposto no art. 134 do Decreto n.º 2627, de 1940; c) dividendos aos acionistas e outras reservas especiais. — 1.º. — A percentagem à Diretoria, os fundos de reserva especiais e os dividendos aos acionistas serão fixados, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral Ordinária. — 2.º. — Os dividendos não reclamados não vencem juros e prescrevem ao fim de cinco anos. — Capítulo VII. Da liquidação. — Art. 17.º — A Sociedade será dissolvida e liquidada nos casos e termos previstos na legislação em vigor competendo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação bem como eleger os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal que funcionarão no período de liquidação. — Capítulo VIII. Das Disposições Gerais Transitórias. — Art. 18.º — Os casos omissos e as hipóteses não previstas nestes Estatutos serão solucionados pelos dispositivos das leis atinentes às sociedades anônimas. Art. 19.º — O mandato da primeira Diretoria vigorará até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 1962. Art. 20.º — O mandato dos membros do primeiro Conselho Fiscal e respectivos suplentes, vigorarão até a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária. — Art. 21.º — O primeiro exercício social será encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de 1961 (um mil novecentos e sessenta e um). — Art. 22.º — Todos os atos ou operações que os Diretores da sociedade praticarem por conta e em nome da Sociedade, antes de satisfazer as formalidades complementares a sua definitiva constituição ficam sujeitos já, expressamente aprovados ou ratificados, para todos os efeitos legais não dependendo a validade dos mesmos atos ou operações de qualquer aprovação ou ratificação posterior dos acionistas". — Fim a leitura deste documento, disse o Sr. Presidente, que submeteu a discussão o projeto dos Estatutos Sociais. Com a palavra o Subscritor Antonio Leite Garcia, depois de ter algumas considerações, propôs à Assembleia a aprovação dos estatutos tal qual consta do projeto ora submetido à discussão, mesmo porque dito projeto já era do conhecimento de todos os subscritores e já fora objeto de estudos anteriores quando, apreciados por todos os subscritores. Como ninguém mais quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente submeteu a votação o projeto dos Estatutos, verificando-se ter sido aprovado por unanimidade de votos. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades legais, declarou o Sr. Presidente definitivamente constituída a companhia "ECIR S. A. — Engenharia, Comércio, Indústria e Representações" e determinou se procedesse, separadamente, a eleição dos membros da primeira Diretoria e do primeiro Conselho Fiscal e respectivos suplentes, conforme prevêm os Estatutos Sociais. Esclareceu o Sr. Presidente que cada subscritor deveria assinar a sua cédula, a fim de que pudessem ser contados os votos, pois que cada ação dava direito a um voto. Feita a chamada dos subscritores, pela ordem em que figuraram na lista de presença, foram os mesmos depositando as cédulas em cada urna, uma para a Diretoria e outra para o Conselho Fiscal. Fim a votação, foram, primeiramente, retiradas as cédulas da urna da Diretoria, por mim secretário e, contadas, verificou-se que todos os subscritores presentes, em número de sete, tinham votado. Fim o trabalho da apuração, apurou-se que para o cargo de Diretor-Presidente, foi eleito, por unanimidade de votos, o Sr. Fernando de Lamare, brasileiro, casado, engenheiro residente à Praia do Flamengo n.º 282, apto. 301, no Estado da Guanabara e para o cargo de Diretor também por unanimidade de votos, foi eleito o Sr. Harry Meredig, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Pedro Bertolo n.º 33, nesta Capital. A vista deste resultado, o Sr. Presidente procedeu os eleitos para os respectivos cargos de Diretor-Presidente e de Diretor da Sociedade, declarando que deveriam prestar a caução de 10 (dez) ações da Sociedade, nos termos do artigo 11 (onze) dos Estatutos, dentro do prazo de trinta dias. A seguir, procedeu-se da mesma forma a apuração dos votos para a eleição do Conselho Fiscal, verificando-se, assim, que tinham sido eleitos também por unanimidade, as seguintes pessoas: todos os residentes neste país. — Membros Efetivos:

— Dr. José Valls, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Honório de Barros n.º 41 — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. José Fernando Portugal Mottr, brasileiro, casado, oficial da Aeronáutica, residente à Rua Alvaro Chaves n.º 28 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. Dr. Pedro Alambert Teixeira, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à Rua Des. Vale n.º 574; Suplentes: Sr. Irineu Peres, brasileiro, casado, contador, residente nesta Capital, Dr. Ewald Nogueira da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, Sr. Eudoval Jacy Monteiro, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Frei Fabiano n.º 608 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. — O Sr. Presidente disse então, que a Assembleia devia, de acordo com a lei e os Estatutos, votar a remuneração da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. — O Subscritor Ney Carneiro Fonseca, com a palavra, propôs que ao Diretor-Presidente e para o Diretor fossem fixados, respectivamente, os honorários mensais de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); a cada membro do Conselho Fiscal, enquanto no efetivo exercício de suas funções, Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por ano. Quanto à Diretoria, acrescentou, sem prejuízo da percentagem que sobre o lucro líquido lhe for atribuída na forma preconizada pelos Estatutos. — Ninguém mais tendo solicitado a palavra, o Sr. Presidente declarou que os que votassem a favor da proposta apresentada deveriam conservar-se sentados. Verificou-se ter sido a proposta unanimemente aprovada, deixando de votar os diretamente interessados. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura, em duplicata, desta ata, o que fez como secretário, em 6 (seis) folhas datilografadas e, reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada e vai assinada por todos os presentes.

— Dr. José Valls, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Honório de Barros n.º 41 — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. José Fernando Portugal Mottr, brasileiro, casado, oficial da Aeronáutica, residente à Rua Alvaro Chaves n.º 28 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. Dr. Pedro Alambert Teixeira, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à Rua Des. Vale n.º 574; Suplentes: Sr. Irineu Peres, brasileiro, casado, contador, residente nesta Capital, Dr. Ewald Nogueira da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, Sr. Eudoval Jacy Monteiro, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Frei Fabiano n.º 608 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. — O Sr. Presidente disse então, que a Assembleia devia, de acordo com a lei e os Estatutos, votar a remuneração da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. — O Subscritor Ney Carneiro Fonseca, com a palavra, propôs que ao Diretor-Presidente e para o Diretor fossem fixados, respectivamente, os honorários mensais de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); a cada membro do Conselho Fiscal, enquanto no efetivo exercício de suas funções, Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por ano. Quanto à Diretoria, acrescentou, sem prejuízo da percentagem que sobre o lucro líquido lhe for atribuída na forma preconizada pelos Estatutos. — Ninguém mais tendo solicitado a palavra, o Sr. Presidente declarou que os que votassem a favor da proposta apresentada deveriam conservar-se sentados. Verificou-se ter sido a proposta unanimemente aprovada, deixando de votar os diretamente interessados. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura, em duplicata, desta ata, o que fez como secretário, em 6 (seis) folhas datilografadas e, reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada e vai assinada por todos os presentes.

— Dr. José Valls, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Honório de Barros n.º 41 — Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. José Fernando Portugal Mottr, brasileiro, casado, oficial da Aeronáutica, residente à Rua Alvaro Chaves n.º 28 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. Dr. Pedro Alambert Teixeira, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, à Rua Des. Vale n.º 574; Suplentes: Sr. Irineu Peres, brasileiro, casado, contador, residente nesta Capital, Dr. Ewald Nogueira da Silva, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, Sr. Eudoval Jacy Monteiro, brasileiro, casado, industrial, residente à Rua Frei Fabiano n.º 608 — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara. — O Sr. Presidente disse então, que a Assembleia devia, de acordo com a lei e os Estatutos, votar a remuneração da Diretoria e dos membros efetivos do Conselho Fiscal. — O Subscritor Ney Carneiro Fonseca, com a palavra, propôs que ao Diretor-Presidente e para o Diretor fossem fixados, respectivamente, os honorários mensais de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) e Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros); a cada membro do Conselho Fiscal, enquanto no efetivo exercício de suas funções, Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) por ano. Quanto à Diretoria, acrescentou, sem prejuízo da percentagem que sobre o lucro líquido lhe for atribuída na forma preconizada pelos Estatutos. — Ninguém mais tendo solicitado a palavra, o Sr. Presidente declarou que os que votassem a favor da proposta apresentada deveriam conservar-se sentados. Verificou-se ter sido a proposta unanimemente aprovada, deixando de votar os diretamente interessados. Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura, em duplicata, desta ata, o que fez como secretário, em 6 (seis) folhas datilografadas e, reaberta a sessão, foi a mesma lida e aprovada e vai assinada por todos os presentes.

Confere com o original.
(a) Fernando de Lamare
Presidente

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

Boletim de Subscrição particular do Capital da Companhia "ECIR S. A. — ENGENHARIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES (em organização) de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) dividido em 30.000 (trinta mil) ações ordinárias ou comuns, nominativas ou ao portador, à critério do acionista, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma.

NOME DO SUBSCRITO	N.º de Ações Subscritas	Valor Nominal Cr\$ 1.000,00 por ação	Integralização 10% em dinheiro
Nacionalidade, Estado civil, Profissão e Residência			
FERNANDO DE LAMARE, brasileiro, casado, químico industrial, residente à Praia do Flamengo, n.º 382 — apto. 301, Rio de Janeiro — Estado da Guanabara ..	7.495	7.495.000,00	749.500,00
ANTONIO LEITE GARCIA, brasileiro, casado, industrial, residente à Praia do Flamengo, n.º 382 — apto. 10 Rio de Janeiro — Estado da Guanabara ..	7.495	7.495.000,00	749.500,00
VIRGILIO OLIVEIRA CASTILHO, brasileiro, viúvo, advogado residente à Rua Conde de Bupendy n.º 23 — apto. 603, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara ..	5	5.000,00	500,00
JOSÉ VIRGILIO LEITE GARCIA DE CASTILHO, brasileiro, casado, do comércio, residente à Rua São Salvador n.º 38, do apto. 305 ..	5	5.000,00	500,00
HARRY MEREDIG, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta Capital, à Rua Pedro Bertolo n.º 33 ..	13.500	13.500.000,00	1.350.000,00
DR. NEY CARNEIRO FONSECA, brasileiro, casado, engenheiro, residente à Rua França n.º 124 ..	1.000	1.000.000,00	100.000,00
PEDRO ALAMBERT TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital à Rua Des. Vale n.º 574 ..	500	500.000,00	50.000,00
TOTAL ..	33.000	30.000.000,00	3.000.000,00

(a) FERNANDO DE LAMARE — Fundador

(a) HARRY MEREDIG — Fundador

A presente é cópia autêntica do original.

(a) HARRY MEREDIG — Diretor.

JUNTA COMERCIAL

São Paulo

P. 23.311

Certidão

CERTIFICADO que "ECIR S. A. — ENGENHARIA, COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número

179.196, por despacho da Junta Comercial em sessão de 16 de maio de 1961, a ata da assembleia geral de constituição, realizada em 24 de abril de 1961, na qual vêm transcritos os estatutos sociais estando anexados à referida ata, os demais documentos legais de sua constituição, inclusive a prova do pagamento do selo federal por verba, da importância de Cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros), do

que dou fé. — Secretaria da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 16 de maio de 1961. — Eu, Geny Salla, escrivão, a escrevi, confiri e assino, (a) Geny Salla. — E eu, Cleyde Maria Forte, encarregada do serviço de certidões, a subscrovo e assino, (a) Cleyde Maria Forte. Visto, Perceval Leite Britto, secretário, (a) Perceval Leite Britto (228.076 — Cr\$ 4.950,00) (10) (225.813 — Cr\$ 13.500,00) (10)